



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	25 / 03 / 2020
Jornal	Diário Oficial
<i>Flávio Cabral M. Filho</i>	
Assinatura	

DECRETO N° 4645/2020

*“Regulamenta a prorrogação por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários FEDERAIS e à Dívida Ativa da União, e PRORROGA a validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, ambas relativas à Créditos Tributários MUNICIPAIS perante o Município de Itaquiraí - MS, para todos os órgãos da Administração direta, indireta, fundos e fundações da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, para fins de habilitação em licitações e ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. “*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI**, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 555, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que prorrogou por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União;

**Considerando** a pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19);

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Considerando** que o Código Tributário Municipal estabelece a competência da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos especializados, para expedição de normas sobre a legislação tributária municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços efetuadas pela administração direta, indireta, fundos e fundações da Prefeitura Municipal, decorrente ou não de contratação para pronta entrega, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada, referentes à pessoa jurídica, para fins de habilitação em licitações, bem como no ato do recebimento dos bens ou serviços, juntamente com a nota fiscal, liquidação e pagamento serão aceitas as Certidões Negativas de Débitos (CND) e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União, por até 90 (noventa) dias após sua validade, desde que válidas da data de publicação da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ambas emitidas pelo Município de Itaquirai - MS, válidas na data de 24 de março de 2020.

**Art. 3º** - Fica determinado que a regularidade fiscal e trabalhista perante as fazendas municipal, estadual e federal, para fins de recebimento dos bens ou serviços, deverá ser observada no dia da emissão da nota fiscal, independente da data do processamento da liquidação ou do pagamento da despesa.

**Art. 4º** - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás Sanitários emitidos pelo Município de Itaquirai - MS, contados da data do seu vencimento.

**Art. 5º** - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás de Funcionamento emitidos pelo Município de Itaquirai - MS, contados da data do seu vencimento.

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo Único** - A taxa de fiscalização terá vencimento em 31 de maio de 2020.

**Art. 6º** - Os servidores, ao analisar as Certidões Negativas de Débitos (CND) e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, deverão verificar se estas estavam válidas na data de 24 de março de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai - MS, 25 de março de 2020.**

  
**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*